



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1483/2017

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar avenças com órgãos públicos e entidades privadas visando ao recebimento de recursos e ao desenvolvimento de parcerias voltadas ao desenvolvimento do Município e contém outras providências.*

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins do disposto no art. 29, VIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com a União, Estados e demais Municípios da Federação, inclusive com as entidades da administração direta de tais entes, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, convênios, consórcios, acordos, cartas de intenção e congêneres, visando ao recebimento ou concessão de recursos, verbas, bens e implementos em favor da municipalidade ou ao fomento de ações de interesse da comunidade.

**Parágrafo único** - Fica determinado o envio à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, da íntegra do instrumento celebrado com base na autorização do *caput*.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterem em contratos de Consórcio Público.

**Art. 3º** Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO 2017/2020**

§ 1º O Município participará de Consórcios Públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

**Art. 3º** - Fica resguardado o cumprimento, quando dos ajustes, de todas as normas referentes à formalização das avenças atinentes à administração pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 22 de fevereiro de 2017.

  
SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES  
Prefeita de Senhora dos Remédios